



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Stelmat Teleinformática LTDA.

Teleinformática – Cuiabá – MT – Brasil



Sumário

1.	2
2.	3
3.	3
4.	5
5.	6
6.	6
7.	7
8.	7
9.	9
10.	9

1. Definições

Os termos descritos nesta Política deverão ser interpretados de acordo com as definições apresentadas abaixo, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Colaborador(es): Todas as pessoas que integrem o grupo empresarial da Stelmat, como empregados, estagiários, acionistas, sócios, administradores, diretores e conselheiros da empresa.

Terceiro(s): Toda pessoa física ou jurídica que não integre o grupo empresarial da Stelmat — portanto, que não seja *Colaborador* conforme definição anterior — mas que seja contratado para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciados, representantes comerciais, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

Agente(s) Público(s): O termo abrange tanto pessoa física como jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inclui, também, os dirigentes de partidos políticos, funcionários e pessoas vinculadas que atuem em nome do partido político ou candidato a cargo público.

Vantagem(ns) Indevida(s): Qualquer benefício, tangível ou intangível, de valor monetário ou não, prometidos, oferecidos, ou entregues com a intenção de influenciar a decisão de Agentes Públicos ou pessoas relacionadas à Administração Pública. Exemplo: patrocínios, doações e presentes.

2. Introdução

A Stelmat Teleinformática Ltda. (“Stelmat”) tem como princípio norteador a integridade, sendo imprescindível que seus Colaboradores adequem suas atividades a práticas de combate à corrupção.

As pessoas físicas ou jurídicas que não integrem os quadros da companhia, mas que são contratadas para auxiliar no desempenho de suas atividades (“Terceiros”) deverão moldar suas atividades às práticas de combate à corrupção.

Esta *Política Anticorrupção* (“Política”) se aplica a todos os Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da Stelmat, tendo por objetivo trazer as diretrizes das diversas normas e regulamentos anticorrupção à realidade da empresa, dentre elas: a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e todas as normas legais atreladas a esta lei, a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”), a Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”) e dispositivos específicos do Código Penal.

Os diversos aspectos de o que seria *corrupção* estão espalhados pelo ordenamento jurídico e escritos de forma prolixa, não sendo capazes de se comunicar com a sociedade como um todo. Pretende-se através desta Política desmistificar o que seria *corrupção*, explicando detalhadamente as proibições legais de maneira que qualquer Colaborador possa reconhecê-las no seu dia a dia.

3. O que é Corrupção?

A corrupção é abordada como crime no Código Penal brasileiro em duas circunstâncias:

- 1) **Corrupção Passiva** – Quando um funcionário público solicita ou recebe, para ele mesmo ou para outra pessoa, uma vantagem que não lhe é devida. Nesta

hipótese, mesmo que o funcionário apenas aceite a promessa dessa vantagem, ainda será crime.

- 2) **Corrupção Ativa** – Quando uma pessoa oferece a um funcionário público uma vantagem que a ele não é devida.

Nos dois casos, a lei diz ser ainda mais grave quando o funcionário público deixa de praticar algo que deveria ter feito, infringindo sua função, em razão da vantagem que recebeu.

As definições de *funcionário público* e de *vantagem indevida* serão detalhadamente abordadas nos **Itens 4 e 5** desta Política. Por ora, é importante notar que os crimes de corrupção previstos no Código Penal dependem da existência de um funcionário público em um dos lados da relação. No **Item 7**, abordaremos situação igualmente proibida em que não há funcionário público envolvido.

O conceito de *corrupção* está definido no Código Penal desde antes da metade do século XX e a Lei 12.846 somente foi editada em 2013. Apesar de essa lei ter recebido o apelido de “Lei Anticorrupção”, ela não trata do tema, sequer mencionando “corrupção” em seu texto, o que naturalmente gera confusão.

A **Lei 12.846** tem como objetivo responsabilizar pessoas jurídicas que cometem atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; um conceito que se distancia totalmente do que previa o Código Penal.

Embora as consequências descritas na lei recaiam sobre a pessoa jurídica, são atitudes de indivíduos que desencadeiam o(s) ato(s) ilícito(s) capaz(es) de qualificar a pessoa jurídica como infratora. Trazendo para a realidade da Stelmat, é inaceitável que seus Colaboradores e Terceiros desrespeitem a lei prejudicando sua imagem. O *Código de Conduta* da Stelmat estabelece como *Missão dos Colaboradores* a obrigação de zelar pela boa imagem da instituição e a não tolerância a qualquer tipo de prática relacionada à corrupção.

Alinhados à cultura de respeito à legislação, todos os Colaboradores e os Terceiros

da Stelmat assumem o compromisso de obedecer a Lei Anticorrupção, sendo, portanto, **proibido** e passível de punição:

1. *Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a qualquer terceiro relacionado a agente público;*
2. *Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar qualquer ato ilícito referido na Lei Anticorrupção;*
3. *Se utilizar de terceiro (pessoa física ou jurídica) para ocultar ou esconder seus interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos ilícitos;*
4. *Fraudar licitações;*
5. *Dificultar investigações ou fiscalizações.*

A Stelmat, através desta Política, esclarece que tanto os crimes do Código Penal quanto os atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção são totalmente **inaceitáveis** e não serão tolerados. Todos aqueles que violarem as regras anticorrupção estarão sujeitos às sanções descritas no **Item 8** desta Política.

4. Quem é considerado Funcionário Público?

Para fins desta Política, considera-se *funcionário público* a pessoa física que, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública. De igual forma, entende-se por *funcionário público* todos aqueles que exercem cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim como quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública.

Todos aqueles que exercerem cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro serão considerados *funcionários públicos estrangeiros*, sendo equiparados também a eles os que atuam em empresas controladas pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Para os fins desta Política, também serão considerados *funcionários públicos*:

membro(s) de partido(s) político(s), candidato(s) a cargo político ou eletivo e qualquer pessoa que possa se enquadrar em qualquer organização listada acima.

5. O que é Vantagem indevida?

Vantagem indevida pode ser considerada todo e qualquer meio prometido ou cedido (material ou imaterial, de valor econômico ou não) ao funcionário público com a intenção de receber um possível benefício em troca.

A Stelmat é absolutamente contra o fornecimento, oferta ou recebimento de qualquer vantagem indevida, independentemente de qualquer que seja a contrapartida, priorizando a integridade de suas relações acima de qualquer benefício.

6. Como deve ser a interação com Funcionários Públicos?

Os Colaboradores e Terceiros da empresa são proibidos de fornecer a funcionário público qualquer tipo de brinde ou presente, bem como qualquer forma de entretenimento, refeição, pagamento de despesas, viagens, doações ou qualquer outro tipo de benefício que possa ser caracterizado como vantagem indevida.

Para mais informações, consulte o Código de Ética e Conduta da Stelmat.

Toda reunião que possa ter de um lado um Agente Público deverá ser formalmente registrada sendo recomendado que o teor das discussões seja minutado em ata, a ser arquivada pelo Compliance da Stelmat. Recomenda-se que estejam presentes ao menos 2 (dois) Colaboradores da Stelmat.

É vedado aos Colaboradores da Stelmat se valer do uso indevido para influenciar Agentes Públicos para benefício próprio ou de Terceiros.

Para mais informações, consulte a *Política de Relacionamento com o Poder Público* da Stelmat.

7. O que é Corrupção Privada?

A corrupção privada ocorre quando alguém oferece ou recebe uma vantagem indevida para realizar ou deixar de fazer algo relativo às suas atribuições funcionais, não havendo funcionário público em nenhum dos lados dessa relação.

Como se trata de vantagem indevida entre particulares, mesmo não sendo proibida pela lei, é uma prática moralmente reprovável considerada crime em lugares como o Reino Unido, a França, a Alemanha e Portugal.

A corrupção privada pode provocar prejuízo patrimonial para terceiros e desequilibrar a livre concorrência, o que atingiria, inclusive, princípios protegidos pela Constituição Federal Brasileira.

Apesar da ausência de previsão legal em vigor no Brasil, a Stelmat considera igualmente **inaceitável** a corrupção privada por assumir amplo compromisso com o combate à corrupção.

8. Consequências e Sanções

Quaisquer violações das diretrizes desta Política serão investigadas pelo Compliance da Stelmat, não constituindo justificativa aceitável o seu desconhecimento ou de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis.

Caso, ao final, seja comprovada a irregularidade, todos aqueles que forem por ela responsáveis estarão sujeitos a medidas disciplinares, podendo culminar no desligamento do Colaborador, na quebra de contrato e na interrupção de parceria de negócios.

Além das medidas internas cabíveis, o Colaborador que descumprir o Código Penal, no que diz respeito aos crimes de **corrupção ativa** e **corrupção passiva**, estará

sujeito a penas de 2 a 12 anos de prisão e multa para ambos os crimes.

A infração de qualquer regra prevista na Lei Anticorrupção poderá acarretar sérias penalidades a Stelmat. A lei prevê como sanção uma multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício financeiro da pessoa jurídica infratora, ou, quando não for possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa será entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00. Além disso, a empresa poderá sofrer as seguintes sanções: (1) a publicação da decisão condenatória às custas da pessoa jurídica em meios de comunicação de grande circulação; (2) a fixação, pelo prazo mínimo de 30 dias, de edital no estabelecimento da pessoa jurídica contendo sua condenação; (3) a fixação deste edital também no *site* da pessoa jurídica.

Judicialmente, a pessoa jurídica que descumprir a Lei Anticorrupção ainda poderá ser punida com as seguintes sanções:

1. *Perda de bens, direitos ou valores que representem vantagens obtidas da infração;*
2. *Possibilidade de suspensão ou interdição parcial de suas atividades;*
3. *Possibilidade de dissolução compulsória, caso comprovado que a pessoa jurídica foi utilizada de forma habitual para facilitar ou promover atos ilícitos ou tenha sido constituída para ocultar ilegalidades ou a identidade de quem se beneficia de atos ilegais;*
4. *Possibilidade de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 e máximo de 5 anos.*

Embora todas as sanções previstas pela Lei Anticorrupção sejam direcionadas à pessoa jurídica, a própria lei deixa claro que não serão excluídos de responsabilização pessoal os dirigentes, administradores ou qualquer pessoa física que tenha participado dos atos ilícitos.

9. O Compromisso com a Integridade

A Stelmat garante que nenhum Colaborador ou Terceiro será punido ou sofrerá consequências por se recusar a fornecer vantagem indevida a funcionário público ou agente privado que a exija, mesmo que a recusa de cometer o ilícito possa trazer consequências a empresa, como perda de contratos, perda de oportunidade de negócios ou de licitações.

O compromisso com a integridade dos Colaboradores sempre deverá sobrepor qualquer vantagem que possa ser adquirida através de ato ilícito.

A Stelmat resguarda o direito de não contratar ou realizar negócios ou mesmo de interromper negócios já iniciados com qualquer um em situações que entenda haver risco de descumprimento à legislação (especialmente em matéria anticorrupção), o Código de Ética e Conduta ou demais Políticas da companhia das quais tenha se comprometido. O contrato firmado entre a Stelmat e o Colaborador certificará que o último se compromete com o cumprimento da legislação anticorrupção e das diretrizes das Políticas da empresa.

10. Comunicação e Treinamentos

Com o intuito de conscientizar todos os Colaboradores da Stelmat sobre as diretrizes desta Política, serão realizados treinamentos periodicamente a respeito de sua aplicação.

O Compliance e a Direção da Stelmat estarão incumbidos de divulgar aos demais Colaboradores e Terceiros as orientações estipuladas neste treinamento, bem como de encorajar que participem ativamente e esclareçam suas dúvidas durante as apresentações agendadas.